

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1380

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação (114.ª Reunião / 70.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2020/07/21 - 1.º Extrato Parcial):

- **Deliberação n.º 205/AML/2020 - Proposta n.º 383/CM/2020** - Apreciação do ponto i) da parte deliberativa - Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta do Município de Lisboa e respetivas regras de funcionamento, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar, Vereadores do BE, CDS-PP e PPD/PSD
pág. 1604 (6)

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

Despacho n.º 1/DMU/DPU/DPT/2020

pág. 1604 (23)

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

Despacho n.º 16/DMAEVCE/CML/20 (Suplência)

pág. 1604 (23)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação

114.^a Reunião / 70.^a Sessão Extraordinária realizada em 2020/07/21

1.º Extrato Parcial

- Deliberação n.º 205/AML/2020:

- Proposta n.º 383/CM/2020 - Apreciação do ponto i) da parte deliberativa - Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta do Município de Lisboa e respetivas regras de funcionamento, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar, Vereadores do BE, CDS-PP e PPD/PSD.

Votação na CML:

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: 11 (5 PS, 2 Independentes, 2 CDS-PP, 1 PSD e 1 BE) e Contra: 2 (PCP).

Votação na AML:

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, CDS-PP, BE, PAN, MPT e Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho e Teresa Craveiro; Contra: PCP, PPM e Deputados Municipais Independentes: Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa; e Abstenção: PEV.

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos:

Na Proposta n.º 383/CM/2020

No último parágrafo da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «Económica D.08.01.02 e D.08.08.02; Código do Plano 44243. Foi emitido cabimento com o número 5320011906»(. . .);

Deve constar:

(. . .) «Económica D.08.08.02; Código do Plano 44243. Foi emitido cabimento com o número 5320011906/002.»(. . .).

PROPOSTA N.º 383/CM/2020

Retificada

Deliberar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a aprovação do Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta do Município de Lisboa e das respetivas regras de funcionamento

Pelouro: Mobilidade.

Serviço: DMM.

Considerando que:

- a) O setor dos transportes, designadamente o transporte individual motorizado, exerce uma pressão significativa sobre a qualidade do ar do território local e nacional, sendo ainda um dos principais emissores de gases com efeito de estufa;
- b) O Município de Lisboa assume como prioritário fomentar soluções de mobilidade ativa, que permitam reduzir a dependência do automóvel em uso individual, promovendo o desenvolvimento de padrões de mobilidade mais sustentável, a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído, do tráfego e do congestionamento na cidade, melhorando, assim, a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- c) A capacidade do transporte público se encontra condicionada, em resultado da pandemia de COVID-19, razão pela qual se espera um aumento significativo da percentagem de utilizadores que vão procurar outros modos de transporte;
- d) As novas condicionantes impostas pela retoma da atividade económica no contexto da pandemia de COVID-19, urge encontrar novas soluções de mobilidade, de entre as quais o uso da bicicleta, enquanto modo de transporte individual, seguro e sustentável;
- e) O Município de Lisboa pretende promover o uso da bicicleta enquanto meio de transporte individual e no âmbito da mobilidade escolar em particular, tendo várias iniciativas em curso para a promoção da utilização da bicicleta na cidade, nomeadamente: (i) a implementação de uma rede de ciclovias estruturante, conectada e segura; (ii) a implementação de uma rede de bicicletários e de estacionamento para bicicletas; (iii) um programa de aprendizagem de condução de bicicleta para adultos e crianças em idade escolar; finalmente, (iv) um programa de promoção da bicicleta como meio de transporte de deslocação dos alunos para a escola;
- f) É sabido que as bicicletas com assistência elétrica facilitam a transposição de forma eficiente de obstáculos como declives mais acentuados e distâncias maiores, permitindo ainda transportar cargas e utilizar o vestuário do quotidiano nas deslocações urbanas;
- g) As bicicletas com assistência elétrica são, assim, reconhecidas como alternativa confortável ao automóvel particular, sendo, todavia, o seu custo de aquisição elevado quando comparado com uma bicicleta convencional (sem assistência elétrica);
- h) No âmbito da estratégia do Município de Lisboa para a promoção de opções de mobilidade sustentável, se pretende apoiar financeiramente o investimento inicial nestes meios de transporte, através de um Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta, com a dotação total de 3 000 000 euros (três milhões de euros), para o ano

de 2020, cuja aprovação ora se propõe;

- i) Este Programa permitirá apoiar financeiramente a aquisição de bicicletas novas, para uso cidadão, nas tipologias de bicicleta convencional, bicicleta com assistência elétrica e bicicleta de carga com assistência elétrica, bicicletas adaptadas, elétricas ou não, por parte de residentes, estudantes, trabalhadores da cidade de Lisboa e pessoas com mobilidade reduzida, sendo elegíveis as aquisições realizadas a partir do dia 3 de junho de 2020, em lojas da cidade de Lisboa;
- j) Existindo em Lisboa um conjunto de lojas vocacionadas para o comércio e manutenção de bicicletas, o Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta visa, simultaneamente, estimular o comércio local, num contexto de retoma da economia da cidade na sequência das medidas de combate à pandemia de COVID-19;
- k) Assim, prevê-se que os estabelecimentos comerciais de venda de bicicletas com loja física em Lisboa possam aderir ao Programa, passando a desempenhar um papel importante da divulgação do Programa em apreço, garantindo, ainda, após a aquisição da bicicleta apoiada pelo Município de Lisboa, a disponibilidade dos correspondentes serviços de manutenção e assistência técnica;
- l) Para implementação do Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta, nos moldes acima identificados, importa

aprovar as respetivas regras de funcionamento, nas quais se estabelecem os critérios de elegibilidade, quer de beneficiários, quer de velocípedes, as regras procedimentais aplicáveis ao pedido e à atribuição do apoio criado, bem como as regras de adesão dos estabelecimentos comerciais interessados em participar no Programa.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo nas alíneas c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- (i) Propor à Assembleia Municipal de Lisboa a aprovação do Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta e das respetivas regras de funcionamento, constantes do Anexo que constitui parte integrante da proposta;
- (ii) Aprovar alocar ao Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta, a dotação de 3 000 000 euros, para o ano de 2020.

A despesa a realizar ao abrigo do Programa no ano de 2020, tem o seguinte enquadramento orçamental: Orgânica 10083, Económica D.08.08.02 e Código do Plano 44243. Foi emitido Cabimento com o número

ANEXO

Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta

Nota Justificativa

Considerando que:

O setor dos transportes, designadamente o transporte rodoviário, exerce uma pressão significativa na qualidade do ar do território local e nacional, sendo ainda um dos principais emissores de gases com efeito de estufa;

O Município de Lisboa assume, assim, como prioritário fomentar soluções de mobilidade ativa, que permitam reduzir a dependência do automóvel individual, promovendo de padrões de mobilidade mais sustentável, a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído, do tráfego e do congestionamento na cidade, melhorando, assim, a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;

A capacidade do transporte público se encontra condicionada, em resultado da pandemia de COVID-19, e que por isso há uma percentagem significativa de utilizadores que vão procurar outros modos de transporte;

Em resposta às novas condicionantes impostas pela retoma da atividade económica no contexto pandemia de COVID-19, urge encontrar novas soluções de mobilidade, de entre as quais a bicicleta constitui um modo de transporte individual, seguro e sustentável;

Os modos de mobilidade ativa, em particular andar a pé e de bicicleta são recomendados pela Organização Mundial de Saúde, quer pelo bem-estar físico, quer pelo bem-estar psicológico que promovem;

O número de utilizadores de bicicleta em Lisboa tem vindo a aumentar progressivamente e de forma consistente;

O Município de Lisboa pretende promover o uso da bicicleta no transporte individual e no âmbito da mobilidade escolar em particular, tendo várias iniciativas em curso para a promoção da utilização da bicicleta na cidade, nomeadamente: (i) implementação de uma rede de ciclovias estruturante, conectada e segura; (ii) a implementação de uma rede de bicicletários e de estacionamento para bicicletas; (iii) um programa de aprendizagem de condução de bicicleta para adultos e crianças em idade escolar; (iv) um programa de promoção da bicicleta como meio de transporte de deslocação dos alunos para a escola;

O Município de Lisboa é, ainda, parceiro do projeto europeu *City Changer Cargo Bike* (CCCB), que visa a promoção da utilização e bicicletas de carga para logística pessoal (por ex., transporte de crianças) e logística empresarial (micrologística, pequenas empresas e vendas semi-estacionárias);

É sabido que as bicicletas com assistência elétrica facilitam a transposição de certos obstáculos de forma eficiente, como sejam declives mais acentuados, distâncias maiores, permitindo transportar carga e utilizar, atendendo ao baixo esforço inerente ao uso da bicicleta, o vestuário do quotidiano nas respetivas deslocações urbanas;

As bicicletas com assistência elétrica são, assim, reconhecidas como uma alternativa confortável ao automóvel particular, sendo, todavia, o seu custo de aquisição elevado quando comparado com uma bicicleta convencional (sem assistência elétrica);

As bicicletas de carga constituem, também, uma forma de transporte particularmente adaptada ao transporte de crianças e às deslocações casa-escola-trabalho, ou mesmo ao transporte de cargas ajustadas ao meio urbano, sendo o seu custo de aquisição também mais elevado;

A experiência internacional permite concluir que uma má experiência com bicicletas de gamas inferiores, mais vocacionadas para o uso ocasional, que implica por vezes a utilização de material inadequado ou mal dimensionado, componentes de baixa gama, e nas bicicletas com assistência elétrica dispositivos sem garantias de manutenção em tempo útil ou baterias de baixa capacidade, é um dos fatores que fazem com que se desista da utilização recorrente destas opções de mobilidade ativa, pelo que, no âmbito da estratégia do Município de Lisboa para a promoção de opções de mobilidade sustentável, se pretende apoiar financeiramente o investimento inicial nestes meios de transporte, através do Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta;

Existindo em Lisboa um conjunto de lojas vocacionado para o comércio e manutenção de bicicletas, algumas das quais são especializadas em bicicletas com assistência elétrica, o Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta na cidade de Lisboa visa, simultaneamente, estimular o recurso ao comércio local que pretenda aderir ao mesmo, num contexto de retoma da economia da cidade na sequência das medidas de combate à pandemia de COVID-19;

A bicicleta é um veículo inclusivo que, quando adaptado, pode contribuir para melhorar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;

O presente Programa permitirá, assim, alcançar um conjunto amplo de benefícios, traduzidos não só na promoção de padrões de mobilidade mais sustentável, na melhoria da qualidade do ar, redução de ruído, tráfego e do congestionamento na cidade de Lisboa, com a inerente melhoria da qualidade de vida, autonomia e da saúde de quem aqui habita, trabalha e visita, como também na promoção e estímulo da economia local, que claramente superam os custos inerentes ao mesmo;

Assim, ao abrigo nas alíneas c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta, que se rege pelas seguintes regras:

SECÇÃO I

Objeto e dotação

Artigo 1.º

Objeto

1. O Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta (“Programa”) tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à aquisição de bicicletas convencionais, e de bicicletas convencionais e bicicletas de carga (vulgarmente designadas por *cargo-bikes*) assistidas eletricamente, para uso pessoal dos beneficiários, visando fomentar a utilização da bicicleta como meio de transporte na cidade de Lisboa.
2. Para os efeitos das presentes regras, consideram-se:
 - a) Bicicleta convencional: bicicleta, nova, sem assistência elétrica, destinada a uso cidadão, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, trotinetes, velocípedes de outro tipo ou qualquer veículo sem apoio de pedais;
 - b) Bicicleta adaptada: bicicleta ou triciclo, com assistência elétrica ou não, adaptada às necessidades de locomoção de pessoas com mobilidade reduzida;
 - c) Bicicleta assistida eletricamente: bicicleta com assistência elétrica, nova, equiparada a velocípede nos termos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão em vigor, destinada a uso cidadão, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, trotinetes, velocípedes de outro tipo ou qualquer veículo sem apoio de pedais;
 - d) Bicicleta de carga: bicicleta assistida eletricamente, nova, equiparada a velocípede nos termos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão em vigor, construída especificamente para o transporte de carga e/ou pessoas;
 - e) Bicicleta nova: bicicleta, que não tenha tido qualquer tipo de utilização anterior à aquisição, não incluindo, designadamente, os veículos de serviço;
 - f) Beneficiários: a pessoas singulares que, preenchendo os requisitos de atribuição de apoios previstos nas presentes Regras e apresentando candidatura corretamente instruída para o efeito, adquiram bicicleta com comparticipação financeira do Município de Lisboa.

Artigo 2.º

Dotação

1. A dotação do Programa é de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) para o ano de 2020.
2. A verba global tem como referência a seguinte distribuição:
 - a. € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) para os apoios previstos no artigo 3.º;
 - b. € 1.000.000,00 (um milhão de euros) para os apoios previstos no artigo 4.º;
 - c. € 500.000,00 (quinhentos mil euros) para os apoios previstos no artigo 5.º;
3. A distribuição referida no número anterior, pode ser adaptada ao longo da execução do programa tendo em vista responder ao maior número de pedidos.
4. A DMM deve apresentar relatório de avaliação de execução do programa, tendo em vista eventual adaptação do mesmo, no sentido de assegurar a maior democratização e generalização dos apoios e consequente aumento do número de bicicletas.

SECÇÃO II

Modalidades de apoio e beneficiários

Artigo 3.º

Apoio à aquisição de bicicletas convencionais e adaptadas

1. O apoio à aquisição de bicicletas convencionais traduz-se na atribuição de comparticipação financeira de 50% do valor da respetiva aquisição (com IVA incluído), até ao máximo de € 100,00 (cem euros).
2. O apoio à aquisição de bicicletas adaptadas traduz-se na atribuição de comparticipação financeira de 75% do valor da respetiva aquisição (com IVA incluído), até ao máximo de € 200,00 (duzentos euros).
3. Podem beneficiar do apoio previsto nos números anteriores os residentes no concelho de Lisboa e estudantes dos graus de ensino desde o 1.º ciclo do ensino básico até ao ensino superior (inclusive), incluindo das modalidades especiais do ensino escolar, que residam em Lisboa ou que frequentem um estabelecimento de ensino, público ou privado, localizado em Lisboa, bem como os trabalhadores com local de trabalho habitual no concelho de Lisboa.

Artigo 4.º

Apoio à aquisição de bicicletas assistidas eletricamente

1. O apoio à aquisição de bicicletas assistidas eletricamente traduz-se na atribuição de comparticipação financeira de 50% do respetivo valor de aquisição (com IVA incluído), até ao valor máximo de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros).
2. O apoio à aquisição de bicicletas assistidas eletricamente, adaptadas, traduz-se na atribuição de comparticipação financeira de 75% do respetivo valor de aquisição (com IVA incluído), até ao valor máximo de € 500,00 (quinhentos euros).
3. Podem beneficiar do apoio previsto no presente artigo os residentes no concelho de Lisboa e os estudantes que frequentem estabelecimento de ensino, público ou privado, localizado em Lisboa, em ambos os casos desde que tenham mais de 14 (catorze) anos de idade, bem como os trabalhadores com local de trabalho habitual no concelho de Lisboa.

Artigo 5.º

Apoio à aquisição de bicicletas de carga

1. O apoio à aquisição de bicicletas de carga traduz-se na atribuição de comparticipação financeira de 50% do valor de aquisição (com IVA incluído), até ao valor máximo de € 500,00 (quinhentos euros).
2. Podem beneficiar do apoio previsto no presente artigo os residentes no concelho de Lisboa e os estudantes que frequentem estabelecimento de ensino, público ou privado, localizado em Lisboa, em ambos os casos desde que tenham mais de 14 (catorze) anos de idade, bem como os trabalhadores com local de trabalho habitual no concelho de Lisboa.

Artigo 6.º

Elegibilidade, limites e requisitos

1. São elegíveis, para efeitos do Programa, as aquisições de bicicletas efetuadas a partir do dia 3 junho de 2020 em loja física situada no concelho de Lisboa, nos termos previstos nos artigos seguintes.
2. Ao abrigo do Programa, o número de apoios a atribuir ao mesmo beneficiário é limitado a 1 (um) por pessoa, não podendo o beneficiário usufruir de apoio em mais do que uma modalidade.

3. Os apoios previstos no Programa são atribuídos, mediante candidatura, de forma sequencial de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até se esgotar a dotação financeira alocada a cada modalidade de apoio.
4. O apoio concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Programa pode ser acumulado com apoios concedidos, para o mesmo efeito, por outras entidades.
5. O apoio previsto no presente Programa não é atribuído quando o candidato tenha dívidas por regularizar ao Município de Lisboa.

SECÇÃO III

Procedimento para atribuição de apoio

Artigo 7.º

Estabelecimentos Comerciais para Aquisições

1. Os apoios incluídos no Programa são obrigatoriamente atribuídos mediante a aquisição de bicicletas através dos estabelecimentos comerciais aderentes a que se refere o artigo 9.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As aquisições de bicicletas realizadas entre 3 de junho de 2020 e a data da primeira publicação de estabelecimentos comerciais aderentes são elegíveis para efeito dos apoios previstos nos artigos 3.º a 6.º, caso preencham os requisitos ali previstos.
3. A atribuição de apoio depende da apresentação de candidatura pela pessoa singular interessada na obtenção do apoio nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8.º

Submissão de Candidatura

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato, mediante submissão de candidatura eletrónica no sítio de Internet do Município de Lisboa ou a enviar para endereço de correio eletrónico aí indicado.
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por formulário, conforme modelo a aprovar, com nome, morada, número de telefone e endereço de correio eletrónico do candidato e do respetivo representante legal, quando aplicável, instruído com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:
 - (i) Identificação (número do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal);

- (ii) No caso de o candidato ser menor de idade, identificação do representante legal (número do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal);
 - (iii) Comprovativo de residência no concelho de Lisboa, comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino localizado no concelho de Lisboa ou comprovativo de local de trabalho habitual no concelho de Lisboa, consoante o caso;
 - (iv) Comprovativo da situação de mobilidade reduzida para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, se aplicável;
 - (v) Declaração, sob compromisso de honra, de que não tem dívidas por regularizar ao Município de Lisboa, exceto quando o candidato seja menor de idade;
 - (vi) Indicação da modalidade de apoio pretendida, bem como do valor da aquisição efetuada e do estabelecimento onde a mesma foi efetuada;
 - (vii) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais para os efeitos do Programa, incluindo para a realização de posterior inquérito à utilização de bicicleta;
 - (viii) Declaração de consentimento para obtenção de informações e verificação junto dos estabelecimentos comerciais onde tenha sido realizada a aquisição ao abrigo do presente Programa;
 - (ix) Declaração, sob compromisso de honra, de que a bicicleta adquirida se destina a uso pessoal no Concelho de Lisboa, do compromisso de manter a propriedade da bicicleta pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, e de aceitação das obrigações previstas nas presentes regras;
3. O candidato deve submeter ainda:
- (i) Fatura-recibo em nome do candidato, com indicação do respetivo número de identificação fiscal e com o número de quadro da bicicleta;

- (ii) Declaração do estabelecimento comercial onde se efetuou a aquisição, que pode constar da fatura, em como a bicicleta é nova, se destina a uso cidadão no Concelho de Lisboa e é convencional, adaptada, eletricamente assistida ou de carga, consoante o caso;
 - (iii) Comprovativo de IBAN do candidato.
4. À candidatura é atribuído um número sequencial, na sequência de ordem da respetiva data e hora de submissão, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.
 5. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico.
 6. Caso o pedido seja deferido, o apoio é processado pelo Município de Lisboa por reembolso ao candidato, a realizar por transferência bancária.
 7. As candidaturas previstas no presente artigo podem ser apresentadas imediatamente após entrada em vigor do Programa.

Artigo 9.º

Condições de adesão de estabelecimentos comerciais

1. Podem aderir ao Programa os estabelecimentos comerciais com loja física no concelho de Lisboa com pelo menos um dos CAE previstos no Anexo às presentes regras e que prestem serviços de manutenção e reparação de velocípedes.
2. Pode ainda ser autorizada a adesão de:
 - (i) Estabelecimentos comerciais com loja física no concelho de Lisboa que, não tendo um dos CAE previstos no Anexo, demonstrem experiência na venda e manutenção de bicicletas;
 - (ii) Promotores de eventos de promoção do uso de bicicleta realizados na cidade de Lisboa e apoiados pelo Município de Lisboa, sendo elegíveis para efeitos do Programa as bicicletas que vendam nesse âmbito, desde que se encontrem preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º a 5.º, e desde que se encontrem garantidos os serviços de manutenção e reparação por um estabelecimento de Lisboa que preste serviço de manutenção e reparação de velocípede.

3. A adesão deve ser requerida mediante preenchimento de formulário, com modelo a aprovar, a enviar ao Município de Lisboa por correio eletrónico para dmm.depm@cm-lisboa.pt.
4. O requerimento de adesão previsto no número anterior contém obrigatoriamente a identificação, morada, endereço de correio eletrónico e número de identificação fiscal do estabelecimento, bem como a identificação (número do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português) do respetivo representante legal, sendo instruído, pelo menos, com os seguintes elementos:
 - a) Certidão do registo comercial do estabelecimento ou código de acesso à certidão permanente;
 - b) Comprovativo demonstrativo de que tem loja física no concelho de Lisboa, no caso de esta indicação não resultar da certidão do registo comercial;
 - c) Identificação (número do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português);
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, de ausência de dívidas ao Município de Lisboa;
 - e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o estabelecimento se compromete a prestar serviços de manutenção e reparação de velocípedes durante dois anos após adesão ao Programa;
 - f) Comprovativo de IBAN;
 - g) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, de que o representante tem poderes para obrigar a empresa e de aceitação das obrigações previstas nas presentes regras e condições.
5. A decisão do requerimento de adesão é notificada aos estabelecimentos comerciais por correio eletrónico.
6. O Município de Lisboa divulga e atualiza periodicamente a lista de estabelecimentos comerciais aderentes.
7. Os estabelecimentos comerciais interessados podem requerer, a todo o tempo, a sua adesão ao Programa, sendo a lista de estabelecimentos comerciais aderentes atualizada em conformidade.

8. O Município de Lisboa reserva-se o direito de retirar da lista de estabelecimentos comerciais aderentes os estabelecimentos relativamente aos quais, na vigência do Programa, deixem de se verificar os requisitos de que depende a adesão.

Artigo 10.º

Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

1. Os beneficiários de apoios concedidos ao abrigo do Programa ficam obrigados, após receção do apoio, a manter a propriedade da bicicleta por um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aquisição, não podendo beneficiar de outros apoios municipais para aquisição de bicicletas durante esse período.
2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento dos apoios e torna exigível a sua devolução ao Município de Lisboa.
3. Em caso de devolução ou anulação do contrato de aquisição da bicicleta através do presente apoio, o beneficiário deve comunicar esse facto ao Município de Lisboa, ficando obrigado a restituir o valor de reembolso, entretanto processado.
4. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos entregues com as respetivas candidaturas.

Artigo 11.º

Obrigações dos estabelecimentos comerciais aderentes

1. Os estabelecimentos comerciais aderentes são responsáveis pela publicitação do Programa, através da afixação dos materiais da campanha no estabelecimento fornecidos ou aprovados pelo Município de Lisboa durante o período em que este decorrer, da sua divulgação regular nos canais de comunicação do estabelecimento e da disponibilização dos formulários de candidatura aos interessados.
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes comprometem-se, ainda, a estabelecer parcerias com o Município de Lisboa para a promoção de projetos de apoio ao uso da bicicleta na cidade de Lisboa, que podem compreender, nomeadamente e de acordo com a capacidade do estabelecimento:
 - a) Promover momentos ou formas de experimentação de bicicletas, em particular bicicletas elétricas;

- b) Realização de aulas para andar de bicicleta ou treino de circulação em via pública por crianças ou adultos;
- c) Criação de lugares para estacionamento de bicicletas de acesso público em área pública ou privada;
- d) Criação de eixos clicáveis ou ciclovias;
- e) Apoio a iniciativas que facilitem a escolha deste modo de transporte no acesso à escola ou outras atividades direcionadas a jovens, como sejam frequência de ATL;
- f) Outros a designar.

Artigo 12.º

Verificação e cancelamento dos apoios

1. O Município de Lisboa pode, para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição dos benefícios previstos no Programa, solicitar, a todo o tempo, às pessoas singulares beneficiárias dos apoios, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários.
2. Tendo em vista o mesmo fim, pode, ainda, o Município de Lisboa notificar os estabelecimentos comerciais aderentes ou os não aderentes para as aquisições anteriores ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º, juntando a declaração prevista na alínea viii) do artigo 8.º, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes.
3. O fornecimento de declarações falsas ou inexatas pelo estabelecimento comercial aderente, nos documentos por cuja emissão é responsável, bem como a violação do dever de confirmar a completude, exatidão e legibilidade dos documentos apresentados pelo candidato, constituem fundamento para suspensão ou exclusão do Programa, sendo retirado da lista de estabelecimentos comerciais aderentes.

Artigo 13.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de participações, à adesão de estabelecimentos comerciais, à aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como à especificação dos respetivos

elementos instrutórios, competem ao Presidente da Câmara, ao Vereador com o pelouro da mobilidade ou a dirigente da área da mobilidade em quem estes deleguem.

Artigo 14.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros à aquisição de bicicletas, visando fomentar o uso deste meio de transporte na cidade de Lisboa, bem como a posterior realização de inquéritos à utilização de bicicleta na cidade de Lisboa, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
6. Os dados pessoais dos candidatos, beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, morada, local habitual de trabalho, estabelecimento de ensino e grau de ensino frequentado, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.

7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objeto de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Mobilidade, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Relatório de execução

Deve ser produzido, até ao final do primeiro trimestre de 2021, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por modalidade de apoio.

Artigo 16.º

Entrada em vigor, vigência do Programa e data-limite de apresentação de candidaturas

1. O Programa entra em vigor na data da publicação das presentes regras, sem prejuízo da elegibilidade das aquisições efetuadas em data anterior.
2. O Programa vigora até 31 de dezembro de 2020.
3. O prazo de apresentação de candidaturas para o ano de 2020 termina no dia 30 de novembro de 2020.

Artigo 17.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

ANEXO

CAE dos estabelecimentos comerciais aderentes

- 46180 - Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos
- 46493 - Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
- 47640 - Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
- 95290 - Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

Despacho n.º 1/DMU/DPU/DPT/2020

Estando ausente, por motivo de férias, de 3 a 21 de agosto de 2020, designo em minha substituição:

- Semana de 3 a 7 de agosto - Arq.ª Inês Rolim;
- Semana de 10 a 14 de agosto - Arq.ª Pais. Inês P. Pereira;
- Semana de 17 a 21 de agosto - Arq.ª Lúcia Tavares.

Lisboa, em 2020/07/29.

O chefe de divisão,

(a) *Luís Miguel Pignatelli Ruivo*

DIREÇÃO MUNICIPAL

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**

Despacho n.º 16/DMAEVCE/CML/20

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- Nos dias 3 a 7 de agosto de 2020, a diretora do Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas, Arq.ª Ana Cristina Bento Lourenço;
- Nos dias 17 de agosto a 11 de setembro de 2020, o diretor do Departamento de Estrutura Verde, Eng.º João Augusto de Carvalho Rodrigues.

Lisboa, em 2020/07/28.

O diretor municipal,

(a) *Ângelo Mesquita*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt